

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL - BEC ESPORTE CLUBE - CNPJ/MEF 80.289.341/0001-68

CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA ESTADO DO PARANÁ CNPJ 00.661.865/0001-07

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ REPUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO AVISO DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA - PR AVISO DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ AVENIDA GUSTAVO BRIGAGÃO, S/Nº - PRACA MALAQUIAS TAVARES

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO CAIÚ PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 31/2024

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO CAIÚ PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 42/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ CNPJ 00.921.372/0001-50

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA Praça Isabel M. Beltrame, 2000 - CEP: 87760-000 - (44) 3460-1170

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA Praça Isabel M. Beltrame, 2000 - CEP: 87760-000 - (44) 3460-1170

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ Estado do Paraná CNPJ Nº 76.279.960/0001-16

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ Estado do Paraná CNPJ Nº 76.279.960/0001-16

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.717

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ. Extrato do 2º Termo Aditivo. Referência: INEXIGIBILIDADE DE CREDENCIAMENTO 004/2023. Contrato nº 013/2023. Contratante: CNPJ DO CONTRATANTE 76.238.435/0001-30. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS, SENDO PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS, PARA ATUAREM NA ÁREA DE SAÚDE, DEVENDO A CONTRATAÇÃO OCORRER CONFORME NECESSIDADE E O INTERESSE PÚBLICO...

ESTADO DO PARANÁ. MUNICÍPIO DE PLANALINA DO PARANÁ/PR. CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024 - EDITAL Nº 04/2025. REALIZAÇÃO: OBJETIVO CONCURSOS. O representante legal do Poder Executivo de Planalina do Paraná/PR, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber, por meio deste edital, o que segue: 1. Homologação definitiva das inscrições: após a análise dos recursos interpostos, ratifica-se o resultado preliminar divulgado pelo Edital nº 03/2025, o qual passa a constar como homologação definitiva das inscrições...

ESTADO DO PARANÁ. PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DO CAIÚ. Extrato das Contratações. Extrato de Contrato: 6/2025 - PMSAC. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DO CAIÚ. CONTRATADA: OLÍMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO POSTO DE SAÚDE CONFORME SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE...

ESTADO DO PARANÁ. PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DO CAIÚ. Extrato das Contratações. Extrato de Contrato: 5/2025 - PMSAC. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DO CAIÚ. CONTRATADA: ODONMASTER EQUIPAMENTOS LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO POSTO DE SAÚDE CONFORME SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE...

ESTADO DO PARANÁ. PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DO CAIÚ. Extrato das Contratações. Extrato de Contrato: 7/2025 - PMSAC. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DO CAIÚ. CONTRATADA: MUNIZ & ROCHA LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO POSTO DE SAÚDE CONFORME SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ. Extrato do 2º Termo Aditivo. Referência: INEXIGIBILIDADE 004/2023. Contrato nº 015/2024. Contratante: CNPJ DO CONTRATANTE 76.238.435/0001-30. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS, SENDO PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS, PARA ATUAREM NA ÁREA DE SAÚDE, DEVENDO A CONTRATAÇÃO OCORRER CONFORME NECESSIDADE E O INTERESSE PÚBLICO...

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE. ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06. TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS. Nós Confiamos em Deus! Extrato do 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 36/2024 - ID: 2668/2024. Contratante: Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, com sede à Rua José Vicente, 257, centro, CEP 87.990-000, em Diamante do Norte-Pr...

MIRADOR. PREFEITURA MUNICIPAL. Extrato Contratual. Ref: Contrato Nº 010/2023 ID-TC/E/PR Nº 2225/2023. Assunto: Aditamento Contratual. Contratante: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR. CNPJ/MF Nº 75.475.442/0001-93. Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEEPR. CNPJ/MF Nº 76.610.591/0001-80. Objeto do Aditamento: DO PRAZO: Fica alterada a cláusula terceira do contrato primitivo, prorrogando-se o prazo de execução/fornecimento dos serviços por mais 12(Doze) meses contados a partir de 07 de fevereiro de 2025 até 07 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE. ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06. TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS. Nós Confiamos em Deus! Extrato do 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 01/2023 - ID: 2624/2024. Contratante: Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, com sede à Rua José Vicente, 257, centro, CEP 87.990-000, em Diamante do Norte-Pr...

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE. ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06. TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS. Nós Confiamos em Deus! Extrato do 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 06/2023 - ID: 2668/2024. Contratante: Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, com sede à Rua José Vicente, 257, centro, CEP 87.990-000, em Diamante do Norte-Pr...

MIRADOR. PREFEITURA MUNICIPAL. Extrato REEQUILIBRIO DA DATA. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 067/2024. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR. CNPJ Nº 75.475.442/0001-93. Contratada: POSTO 2 IRMAOS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI. CNPJ: 14.238.883/0001-87. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE "COMBUSTÍVEL" PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACTIONADO, CONFORME DEMANDA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ...

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE. ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06. TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS. Nós Confiamos em Deus! AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025. O Município Diamante do Norte/PR, torna público a todos os interessados, que será realizado em 24/02/2025 às 09h00min, abertura da sessão pública, referente ao Edital Pregão Eletrônico nº 05/2025...

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ. Praça Rui Barbosa, nº 213 - Fone (44) 3447-1298. CEP: 87.750-031 - Alto Paraná - Paraná. http://www.cmaltoparana.pr.gov.br / e-mail: camara@cmaltoparana.pr.gov.br. PORTARIA Nº 03/2025. O Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 7º, da Lei Municipal nº 2.813/2017, RESOLVE:

FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ. Estado do Paraná. CNPJ Nº 73.641.524/0001-35. PORTARIA RPPS Nº 601/2025. Reconhece perda da condição de segurado e concede pensão por morte, nos termos da Lei Municipal nº 2.943/2018, observado o § 8º, do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103, de 13 novembro de 2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ. C.N.P.J. (M.F) 76.413.061/0001-42. Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone: 44 3900-2170. CEP - 87.790.001 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ. RETIFICAÇÃO PROCESSO Nº 8/2025. RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2025. Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a Inexigibilidade de licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORMAÇÃO DE PROFESSORES, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR...

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ. Praça Rui Barbosa, nº 213 - Fone (44) 3447-1298. CEP: 87.750-031 - Alto Paraná - Paraná. http://www.cmaltoparana.pr.gov.br / e-mail: camara@cmaltoparana.pr.gov.br. PORTARIA Nº 04/2025. O Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 7º, da Lei Municipal nº 2.813/2017, RESOLVE:

ESTADO DO PARANÁ. PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DO CAIÚ. Extrato das Contratações. Extrato de Contrato: 6/2025 - PMSAC. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DO CAIÚ. CONTRATADA: 28.051.421 MARCOS ANDRÉ RIBEIRO DA SILVA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO NA PROMOÇÃO DO CARNAVAL 2025 CONFORME TR E ET ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES, TURISMO E LAZER...



PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.717

MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL 01/2024 A 12/2024

RGF - ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1,00

Table with columns for months (Jan/2024 to Dez/2024) and rows for various expense categories like 'DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)', 'Pessoal Ativo', 'Obrigações Patronais', etc.

Table with columns for 'APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL', 'VALOR', and '% SOBRE A RCL AJUSTADA'. Rows include 'RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)', 'DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)', etc.

NOTA: 1. Aplica-se também ao Poder Legislativo esta MEMÓRIA DE CÁLCULO, no entanto, se faz necessário ajustá-la de acordo com o disposto na LRF. 2. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores da coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)", relativos aos valores inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior...

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná Dados processados em: 04/02/2025 23:08 | Relatório emitido em: 06/02/2025 08:32

MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 1/2024 A 12/2024

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

RS 1,00

Table with columns for months (Jan/2024 to Dez/2024) and rows for revenue categories like 'RECEITAS CORRENTES (I)', 'IPTU', 'ISS', 'ITBI', 'IRRF', etc.

NOTA: 1. Receita realizada líquida corresponde à arrecadação da receita com idTipoOperacaoReceita=1 menos as arrecadações com idTipoOperacaoReceita=2, 3, 4 ou 99, conforme as tabelas RealizacaoMensalReceitaFonte e EstornoRealizacaoMensalReceitaFonte. 2. As tabelas TipoOperacaoReceita, OrigemRecurso e FontesOrçamentarias utilizadas no cálculo do Demonstrativo estão disponíveis no Layout do SIM-AM.

DECRETOS 5.717 and 5.716. Prefeita Stefane Tome Pauka. Data: 06 de fevereiro de 2025. Art. 1º Fica Exonerada, a partir de 31 de janeiro de 2025, pelo presente decreto a senhora ANA CAROLINA DOS SANTOS...

DECRETOS 5.716 and 5.715. Prefeita Stefane Tome Pauka. Data: 06 de fevereiro de 2025. Art. 1º Fica Exonerada, a partir de 28 de janeiro de 2025, pelo presente decreto a senhora LETICIA MARIA DE SOUZA...

DECRETOS 5.715 and 5.714. Prefeita Stefane Tome Pauka. Data: 06 de fevereiro de 2025. Art. 1º Fica Exonerada, a partir de 17 de janeiro de 2025, pelo presente decreto a senhora LUCIANA GOMES TERRA BISCOLA...

PORTARIA Nº 086/2025. Câmara Municipal de Santa Isabel do Ivaí. Data: 03 de fevereiro de 2025. O Presidente da Câmara Municipal de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, Cicero Caroni...

FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ. PORTARIA Nº 002/2025. RECONHECE PERDA DA CONDIÇÃO DE SEGURADA. O Fundo Previdenciário Municipal dos Servidores Públicos de Alto Paraná, Estado do Paraná, representado pela Diretora Presidente...

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ. PORTARIA Nº 03/2025. CONCEBER, no Funcionário HERALTON SANTOS DE JESUS, portador da Cédula de Identidade nº. 4.208.984-2; nomeado através da Portaria nº. 02/2018...

MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
01/2024 A 12/2024

Table with columns: RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA (a), RECEITAS REALIZADAS (b) Até o Bimestre, % (b/a) x 100.

Table with columns: DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS), DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA (c), DESPESAS EMPENHADAS (d) Até o Bimestre, % (d/c) x 100, DESPESAS LIQUIDADAS (e) Até o Bimestre, % (e/c) x 100, DESPESAS PAGAS (f) Até o Bimestre, % (f/c) x 100, Inscrições em Restos a Pagar não Processados (g).

Table with columns: APLURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPs, DESPESAS EMPENHADAS (d), DESPESAS LIQUIDADAS (e), DESPESAS PAGAS (f).

Table with columns: CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012.

Table with columns: EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR, EXERCÍCIO DO EMPENHO, Valor Mínimo para aplicação em ASPs (m), Valor aplicado em ASPs no exercício (n), Valor aplicado além do limite mínimo (q), Total inscrito em RP no exercício (p), RPNP inscritos em RP considerado no limite (r), Valor inscrito em RP no exercício (s), Total de RP pagas (t), Total de RP a pagar (u), Total de RP cancelados ou prescritos (v), Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (w).

Table with columns: CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 E 25 DA LC 141/2012.

Table with columns: RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA (a), RECEITAS REALIZADAS (b) Até o Bimestre, % (b/a) x 100.

Table with columns: DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES DA CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA (c), DESPESAS EMPENHADAS (d) Até o Bimestre, % (d/c) x 100, DESPESAS LIQUIDADAS (e) Até o Bimestre, % (e/c) x 100, DESPESAS PAGAS (f) Até o Bimestre, % (f/c) x 100, Inscrições em Restos a Pagar não Processados (g).

Table with columns: DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA (c), DESPESAS EMPENHADAS (d) Até o Bimestre, % (d/c) x 100, DESPESAS LIQUIDADAS (e) Até o Bimestre, % (e/c) x 100, DESPESAS PAGAS (f) Até o Bimestre, % (f/c) x 100, Inscrições em Restos a Pagar não Processados (g).

1 Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
2 Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (paga em giro). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (paga em giro).

MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
12/2024

Table with columns: RECEITAS, PREVISÃO ATUALIZADA (a), RECEITAS REALIZADAS (b), SALDO (c) = (a-b), DESPESAS, DOTAÇÃO ATUALIZADA (d), DESPESAS EMPENHADAS (e), DESPESAS LIQUIDADAS (f), DESPESAS PAGAS (g), DESPESAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (h), PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (i), SALDO (j) = (d-e).

Table with columns: SALDO FINANCEIRO A APLICAR, 2023 (f), 2024 (j) = (h - (II) + (IIg)), SALDO ATUAL (k) = (III + (IIIj)).

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná dados processados em: 05/02/2025 21:33 | Relatório emitido em: 06/02/2025 08:48

MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
12/2024

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R\$ 1,00

Main table with columns: RECEITAS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA (a), RECEITAS REALIZADAS (b) No Bimestre, % (b/a), Até o Bimestre (c), % (c/a), SALDO (a-c).

Table with columns: DESPESAS, DOTAÇÃO INICIAL (d), DOTAÇÃO ATUALIZADA (e), DESPESAS EMPENHADAS (f) No Bimestre, Até o Bimestre (g), SALDO (h) = (e-f), DESPESAS LIQUIDADAS (i) No Bimestre, Até o Bimestre (j), SALDO (k) = (e-h), DESPESAS PAGAS (l) ATÉ O BIMESTRE (j), INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k).

NOTA:
1. A linha denominada DÉFICIT, de acordo com o disposto no MDF, é calculada até o quinto bimestre pelas DESPESAS LIQUIDADAS e no sexto pelas DESPESAS EMPENHADAS.
2. A linha Reabertura de Créditos Adicionais não consta no mapeamento da STN, no entanto, ela tem por finalidade registrar os valores relativos às alterações orçamentárias por meio do RPT/Operações creditadas = 3 (Reabertura por Suplementação).
3. Os valores da linha RESERVA DO RPPS, coluna DESPESAS EMPENHADAS, refere-se ao resultado orçamentário apurado na Entidade RPPS.
4. As receitas intraorçamentárias (coCategoriaEconômica 7 e 8) e despesas intraorçamentárias (coModalidade igual a 91 e coSubfunção diferente de 997), quando existentes, deverão ser apresentadas em tabelas separadas, contendo o mesmo nível de desdobramento das orçamentárias, sendo que o total deverá ser igual ao valor registrado nas linhas RECEITAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II) e DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX).

MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
01/2024 A 12/2024

RGF - Anexo 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

RS 1,00

Table with columns: DÍVIDA CONSOLIDADA, SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024 (Até o 1º Semestre, Até o 2º Semestre). Rows include DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I), DÍVIDA MOBILIÁRIA, DÍVIDA CONTRATUAL, etc.

Table with columns: OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC, SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024 (Até o 1º Semestre, Até o 2º Semestre). Rows include ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO, PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000, etc.

MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
01/2024 A 12/2024

RGF - ANEXO 3 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, §1º)

RS 1,00

Table with columns: GARANTIA CONCEDIDAS, SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024 (Até o 1º Semestre, Até o 2º Semestre). Rows include EXTERNAS (I), INTERNAS (II), etc.

Table with columns: CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS, SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024 (Até o 1º Semestre, Até o 2º Semestre). Rows include Aval ou Fiança em Operações de Crédito, etc.

MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
01/2024 A 12/2024

RGF - ANEXO 4 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III, alínea "c")

RS 1,00

Table with columns: OPERAÇÕES DE CRÉDITO, VALOR REALIZADO (No semestre de referência, Até o semestre de referência (a)). Rows include Mobiliária, Interna, Externa, Contratual, etc.

Table with columns: APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES, VALOR, % SOBRE A RCL. Rows include OPERAÇÕES VEDADAS (VII), TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII), etc.

Table with columns: OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA, No semestre de referência, Até o semestre de referência (a). Rows include Parcelamentos de Dívidas, Tributos, Contribuições Previdenciárias, etc.

NOTA: 1. Conforme Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponível em conteudo.tesouro.gov.br/manuais/mip, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins de contratação de outras operações de crédito.

MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
12/2024

RGF - ANEXO 5 (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a")

RS 1,00

Table with columns: ORIGEM DOS RECURSOS, DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA, OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (Restos a Pagar, Empenhados e Não Liquidados, Demais Obrigações Financeiras), INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA (CONSORCIO PÚBLICO), DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO), RESTOS A PAGAR EMPENHADOS / NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO, EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA), DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO). Rows include TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I), TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEC, etc.

NOTA: 1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras. 2. Nessa linha não devem ser informados os investimentos destinados à acumulação para pagamentos futuros.

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Dados processados em: 04/02/2025 23:10 | Relatório emitido em: 06/02/2025 08:45

MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
01/2024 A 12/2024

RGF - ANEXO 6 (LRF, Art. 48)

RS 1,00

Table with columns: RECITA CORRENTE LÍQUIDA, VALOR ATÉ O SEMESTRE, VALOR, % SOBRE A RCL. Rows include Receita Corrente Líquida, Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento, etc.

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Dados processados em: 05/02/2025 21:35 | Relatório emitido em: 06/02/2025 08:34

MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
12/2024

RREO - ANEXO 6 (LRF, Art. 53, inciso II)

RS 1,00

Table with columns: RECEITAS PRIMÁRIAS, ATUALIZADA, ACIMA DA LINHA, Até o Bimestre / 2024, RECEITAS REALIZADAS (a). Rows include RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I), Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, etc.

Table with columns: DESPESAS PRIMÁRIAS, DOTAÇÃO ATUALIZADA, Até o Bimestre / 2024, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS (a), RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b), LIQUIDADOS, PAGOS (c). Rows include DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII), Pessoal e Encargos Sociais, etc.

Table with columns: RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [IV]a - (XXXII)a - (XXXIII)a, RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [VII]a - (XXXII)a - (XXXIII)a - (XXXIV)a, META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO, VALOR CORRENTE, JUROS NOMINAIS, VALOR INCORRIDO, RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = [XXXV]a + (XXXVI)a - (XXXVII)a, META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL, VALOR CORRENTE.

Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência: 667.486,81

Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência: 667.486,81

Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência: 667.486,81

Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência: 667.486,81

Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência: 667.486,81

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.717

ABAXO DA LINHA - Cálculo do resultado nominal, Divida Consolidada (XXXIX), Deduções (XL), Disponibilidade de Caixa, Resultado Nominal (SEM RPPS), Ajuste Metodológico, Variação do Saldo de RPP, Receita de Alienação de Investimentos Permanentes (XLV), Variação Cambial (XLVI), Variação do Saldo de Precatórios Integrantes da DC (XLVII), Variação do Saldo das Demais Obrigações Integrantes da DC (XLVIII), Outros Ajustes (XLIX), Resultado Nominal (SEM RPPS) Ajustado, Resultado Primário (SEM RPPS), Informações Adicionais, Previsão Orçamentária.

MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE 01/2024 A 12/2024

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal) - Tabela com 3 colunas: Descrição, Previsão Atualizada (a), Receitas Realizadas Até o Bimestre (b).

FUNDEB - RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO - Tabela com 3 colunas: Descrição, Previsão Atualizada (a), Receitas Realizadas Até o Bimestre (b).

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT) - Tabela com 2 colunas: Descrição, Valor.

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção) - Tabela com 6 colunas: Descrição, Dotação Atualizada (c), Despesas Empenhadas Até o Bimestre (d), Despesas Liquidadas Até o Bimestre (e), Despesas Pagas Até o Bimestre (f), Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (g).

INDICADORES DO FUNDEB - Tabela com 6 colunas: Descrição, Despesas Empenhadas Até o Bimestre (d), Despesas Liquidadas Até o Bimestre (e), Despesas Pagas Até o Bimestre (f), Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (g), Despesas Empenhadas em Valor Superior ao Total das Receitas Recebidas no Exercício (i).

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal - Tabela com 4 colunas: Descrição, Valor Exigido (f), Valor Aplicado (g), Valor Considerado Após Deduções (h), % Aplicado (m).

INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) - Tabela com 4 colunas: Descrição, Valor Máximo Permitido (n), Valor Não Aplicado (o), Valor Não Aplicado Após Ajuste (p), % Não Aplicado (r).

INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) - Tabela com 6 colunas: Descrição, Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s), Valor Não Aplicado no Exercício Anterior (t), Valor de Superávit Aplicado até o Primeiro Quadrimestre (u), Valor Aplicado após o Primeiro Quadrimestre (v), Valor Total de Superávit Aplicado até o Final do Exercício (w), Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior não Aplicado até o Primeiro Quadrimestre do Exercício Atual (x).

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB) - Tabela com 6 colunas: Descrição, Dotação Atualizada (c), Despesas Empenhadas Até o Bimestre (d), Despesas Liquidadas Até o Bimestre (e), Despesas Pagas Até o Bimestre (f), Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (g).

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB - Tabela com 6 colunas: Descrição, Dotação Atualizada (c), Despesas Empenhadas Até o Bimestre (d), Despesas Liquidadas Até o Bimestre (e), Despesas Pagas Até o Bimestre (f), Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (g).

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL - Tabela com 2 colunas: Descrição, Valor.

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL - Tabela com 4 colunas: Descrição, Valor Exigido (z), Valor Aplicado (aa), % Aplicado (ab).

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE - Tabela com 6 colunas: Descrição, Saldo Inicial (ac), RP Liquidados (ad), RP Pagos (ae), RP Cancelados (af), Saldo Final (ag) = (ac) - (ae) - (af).

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE - Tabela com 3 colunas: Descrição, Previsão Atualizada (a), Receitas Realizadas Até o Bimestre (b).

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) - Tabela com 6 colunas: Descrição, Dotação Atualizada (c), Despesas Empenhadas Até o Bimestre (d), Despesas Liquidadas Até o Bimestre (e), Despesas Pagas Até o Bimestre (f), Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (g).

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO - Tabela com 6 colunas: Descrição, Dotação Atualizada (c), Despesas Empenhadas Até o Bimestre (d), Despesas Liquidadas Até o Bimestre (e), Despesas Pagas Até o Bimestre (f), Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (g).

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA - FUNDEB (ah) - Tabela com 2 colunas: Descrição, Valor.

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA - SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai) - Tabela com 2 colunas: Descrição, Valor.

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Dados processados em: 04/02/2025 23:05 | Relatório emitido em: 06/02/2025 08:30

MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL - 12/2024

RREO - ANEXO 9 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso I) - Tabela com 6 colunas: Descrição, Previsão Atualizada (a), Receitas Realizadas Até o Bimestre (b), Saldo Não Executado (c) = (a-b), Receitas de Operações de Crédito (i), Despesas (j).

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Dados processados em: 05/02/2025 21:33 | Relatório emitido em: 06/02/2025 08:30

MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL - PORTARIA Nº. 036/2025 - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E PREGOIRO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E O DECRETO MUNICIPAL Nº. 028/2023. FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, por sua atribuição e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e no art. 3º do Decreto Municipal nº. 028 de 31 de março de 2023; RESOLVE: Art. 1º - Designar a senhora GLEICE PEREIRA DOS SANTOS para responder, pela função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOIRA do Município de Mirador, Estado do Paraná, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº. 028/2023. Parágrafo 1º - Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro. Parágrafo 2º - Fica nomeada a senhora JULIANA DÉBORA DA SILVA SANTOS para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOIRA SUBSTITUTA na impossibilidade da Pregoeira titular. Art. 2º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da Equipe de Apoio, que auxiliará o Agente de Contratação/Pregoeira, na condução dos processos licitatórios: FERNANDO TRINDADE DE CARVALHO - MEMBRO, RODOLFO RODRIGUES TENÓRIO - MEMBRO, GRACIELLE ANDRIGHETTI - MEMBRO. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Gabinete do Prefeito, 09 de janeiro de 2025. FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN - Prefeito Municipal - CPF: 052.989.279-04. Todos juntos contra a DENGUE, casa por casa! Todos contra o Mosquito da DENGUE. DIÁRIO DO NOROESTE - Contar a História do Noroeste do Paraná desde 1955 - www.diarionoroeste.com.br







**PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.717**

**Art. 184** - Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão propará à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.  
**Parágrafo único** - O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

**Art. 185** - Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.  
**Parágrafo primeiro** - O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se lhe a vista do processo na repartição.  
**Parágrafo segundo** - Havendo 2 (dois) ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.  
**Parágrafo terceiro** - O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.  
**Parágrafo quarto** - No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que faz a citação, com a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

**Art. 186** - O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.  
**Art. 187** - Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Órgão Oficial do Município e em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa.  
**Parágrafo único** - Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.

**Art. 188** - Considerar-se-á revel o indiciado que regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.  
**Parágrafo primeiro** - A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.  
**Parágrafo segundo** - Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

**Art. 189** - Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.  
**Parágrafo primeiro** - O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou responsabilidade do servidor.  
**Parágrafo segundo** - Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regularmente transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**Art. 190** - O processo disciplinar, como o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

**SUBSEÇÃO III DO JULGAMENTO**

**Art. 191** - No prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.  
**Parágrafo primeiro** - Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente que decidirá em igual prazo.  
**Parágrafo segundo** - Havendo mais de um indiciado e diversidade de diversidade de sanções, o julgamento caberá a autoridade competente para a imposição da pena mais grave.  
**Parágrafo terceiro** - Se a penalidade prevista for a de demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento caberá às autoridades de que trata o inciso I do art. 165.

**Parágrafo quarto** - Reconhecida pela comissão a inocência do servidor, a autoridade instauradora do processo determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos

**Art. 192** - O julgamento se baseará no relatório da comissão, salvo quando contrário as provas dos autos.  
**Parágrafo único** - Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

**Art. 193** - Verificada a existência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.  
**Parágrafo primeiro** - O julgamento fora do prazo legal não implicará em novo processo.  
**Parágrafo segundo** - A autoridade julgadora de que der causa à prescrição de que trata o art. 166, §1.º, será responsabilizada na forma da lei.

**Art. 194** - Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

**Art. 195** - Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração do processo penal, ficando transladado na repartição.

**Art. 196** - O servidor que responde a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido ou aposentado voluntariamente após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, caso aplicada.  
**Parágrafo único** - Ocorrida a exoneração de que trata o art. 36, § único, inciso I, o ato será convertido em demissão, se for o caso.

**Art. 197** - Serão assegurados transporte e diárias;  
 I - Ao servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, denunciado ou indiciado.  
 II - Aos membros da comissão e do secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão ao esclarecimento dos fatos.

**SUBSEÇÃO IV DAS REVISÕES DOS PROCESSOS**

**Art. 198** - O processo disciplinar poderá ser revisto a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.  
**Parágrafo primeiro** - Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.  
**Parágrafo segundo** - No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

**Art. 199** - No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

**Art. 200** - A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

**Art. 201** - O requerimento de revisão será dirigido ao Ministério Público ou autoridade equivalente, que, se autorizá-la, encaminhará o pedido ao dirigente do órgão ou entidade onde se originou o processo disciplinar.  
**Parágrafo único** - Recebida a petição, o dirigente do órgão ou entidade providenciará a constituição de comissão, na forma prevista no art. 173.

**Art. 202** - A revista correrá em apenso ao processo originário.  
**Parágrafo único** - Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para produção de provas e inquirição de testemunhas que arrolar.

**Art. 203** - A comissão terá até 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual prazo se as circunstâncias o exigirem.

**Art. 204** - O julgamento caberá à autoridade competente que aplicou a penalidade.  
**Parágrafo único** - O prazo para julgamento é de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

**Art. 205** - Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição do cargo em comissão, que será convertida em exoneração.  
**Parágrafo único** - Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da penalidade.

**TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 206** - Os instrumentos de procuração utilizados para recebimento de direitos ou vantagens de funcionários municipais terão validade por 12 (doze) meses, devendo serem renovados após findo o prazo.

**Art. 207** - Para todos os efeitos previstos nesta Lei e em Leis do Município, os exames de sanidade física e mental serão obrigatoriamente realizados por médico do Município ou, na sua falta, por médico credenciado pelo mesmo.  
**Parágrafo primeiro** - Em casos especiais, atendendo à natureza da enfermidade, a autoridade municipal poderá designar junta médica, para proceder o exame, dela fazendo parte, obrigatoriamente, o médico do Município ou médico credenciado pela autoridade Municipal.  
**Parágrafo segundo** - Os atestados médicos concedidos aos funcionários municipais, quando em tratamento fora do Município, terão sua validade condicionada à ratificação posterior pelo médico do Município ou médico credenciado pela autoridade Municipal.

**Art. 208** - Contar-se-ão por dias corridos os prazos previstos nesta Lei.  
**Parágrafo único** - Não se computará no prazo o dia inicial, prorrogando-se para o primeiro dia útil de vencimento que incidir em sábado, domingo ou feriado.

**Art. 209** - É vedado ao servidor servir sob a chefia imediata de cônjuge ou parente até 2º grau, salvo em cargo de livre escolha, não podendo exceder de 2 (dois) o seu número.

**Art. 210** - São isentos de taxas, emolumentos ou custas os requerimentos, certidões e outros papéis que na esfera administrativa, interessem ao funcionário municipal, ativo ou inativo, nessa qualidade.

**Art. 211** - É vedado exigir atestado de ideologia como condição de posse ou exercício em cargo público.

**Art. 212** - A presente Lei aplicar-se-á aos funcionários da Câmara Municipal, cabendo ao Presidente desta as atribuições reservadas ao Prefeito Municipal, quando for o caso.

**Art. 213** - Poderão ser admitidos, para cargos adequados, funcionários de capacidade física reduzida, aplicando-se processos especiais de seleção.

**Art. 214** - O dia 28 (vinte e oito) de outubro será consagrado ao funcionário público municipal.

**Art. 215** - A jornada de trabalho nas repartições municipais será fixada por decreto do prefeito municipal.

**Art. 216** - O Prefeito Municipal baixará por decreto, os regulamentos necessários para execução desta Lei.

**CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 217** - Ficam submetidos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS), os servidores estatutários da Administração Direta e da Câmara Municipal.

**Art. 218** - As disposições constantes desta lei, não se aplicam aos contratados na forma do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e aos contratados pelas sociedades de economia mista e empresas públicas municipais.

**Art. 219** - O disposto nesta lei, aplica-se também aos servidores públicos estáveis da Câmara Municipal.

**Art. 220** - A Lei Municipal fixará as diretrizes dos planos de carreira para a Administração Direta de acordo com suas peculiaridades.

**Art. 221** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário especialmente as Leis nº 004/1996 (Estatuto Servidor); 011/1999 (altera o art. 101 da Lei 04/96); 068/2004 (altera o art. 100 da Lei 04/96); 079/2014 (licença maternidade), e 181/2026 (férias em pecúnia), todas em sua integralidade.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Aliança do Ivaí/PR, aos 06 dias de Fevereiro de 2025.

**ULISSES DE SOUZA**  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ**  
 Estado do Paraná  
 CNPJ Nº 76.279.967/0001-16  
 Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44)3447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná-PR  
 E-mail: pmat@altoopara.com.br - http://www.altoopara.com.br

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDECIMENTO 009/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 100/2024**

**DE: AGENTE DE CONTRATAÇÃO**  
**PARA: PROPONENTES EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 009/2024**  
**DATA: 06/02/2025**

COMUNICADO

O Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 1024/2024, de 30/12/2024, comunica as empresas participantes, do edital de Chamamento Público/Credenciamento, que decorridos o prazo recursal, foi constatado a não apresentação de recursos, contra a habilitação das empresas listadas na ata do dia 31 de janeiro de 2025.

Diante do exposto, este Agente de Contratação dará vistas ao respectivo processo licitatório, definindo o sorteio para contratação do leiloeiro oficial para 10/02/2025 (segunda-feira) às 09:00 horas na sala de licitações da Prefeitura de Alto Paraná.

Gilberto Luis Martelozzi Gavioli  
 Agente de Contratações

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ**  
 Estado do Paraná  
 CNPJ Nº 76.279.967/0001-16  
 Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44)3447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná-PR  
 E-mail: pmat@altoopara.com.br - http://www.altoopara.com.br

Decreto nº 013/2025

Nomeia servidoras públicas municipais e dá outras providências.

Claudemir Jóia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

Com base no resultado final do concurso público municipal aberto pelo Edital nº 007/2022.

Decreto

Art. 1º Ficam nomeadas em seus respectivos cargos as servidoras públicas municipais abaixo relacionadas, aprovadas no concurso público municipal aberto pelo Edital de Concurso Público nº 007/2022, cujo resultado final foi divulgado através do Edital nº 011/2023 e homologado pelo Decreto nº 018/2023, como segue:

Classificação	Nome	Cargo	C/H Semanal	Data de Nomeação
65º	Tatiane Renata Gonçalves da Silva	Professor	20	Desistente
66º	Flavia Jaqueline Barile	Professor	20	10/02/2025
68º	Marcinna Maria Carneiro	Professor	20	10/02/2025
4º	Tatiane Cristina de Jesus Ciboldi	Técnico em Higiene Dental	40	10/02/2025

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná-PR, 06 de fevereiro de 2025.

Claudemir Jóia Pereira  
 Prefeito  
 18º Gestão Administrativa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ**  
 Estado do Paraná  
 CNPJ Nº 76.279.967/0001-16  
 Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44)3447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná-PR  
 E-mail: pmat@altoopara.com.br - http://www.altoopara.com.br

**PORTARIA Nº. 073/2025**

Claudemir Jóia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 9º da Lei Municipal nº 3.039/2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao Vice-Prefeito, **Carlino Fruga Pereira** 5 diárias, em razão de sua ida a Curitiba-PR, no dia 10 o vice estará recebendo um ônibus do governo do estado do Paraná, e no dia 11 ao dia 14, estará participando do curso: **valorização institucional do legislativo municipal, Providências, segurança jurídica e boas práticas.**

**Art. 2º** O vice prefeito, estará em Curitiba-PR entre os dias 10 e 14 fevereiro, com saída no dia 09 e retorno no dia 14.

**Art. 3º** O valor total das diárias autorizadas é de **R\$ 3.595,25** (três mil quinhentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos), conforme previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.039/2019.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná-PR, 06 de fevereiro de 2025.

Claudemir Jóia Pereira  
 Prefeito Municipal  
 18º Gestão Administrativa

**PORTARIA Nº. 078/ 2025**

Claudemir Jóia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 9º da Lei Municipal nº 3.039/2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao Prefeito, **Claudemir Jóia Pereira**, 4 (quatro) diárias, em razão de sua ida a Foz do Iguaçu - PR, no evento **PARANA MAIS CIDADES.**

**Art. 2º** O prefeito, estará em Foz do Iguaçu - PR nos dias 11 a 15 de fevereiro, com saída no dia 11 e retorno no dia 15.

**Art. 3º** O valor total da diária autorizada é de **R\$1.917,44** (um mil novecentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos) conforme previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.039/2019.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado a portaria nº 075/2025 publicado no jornal diário do noroeste nº 19716 na data 06/02/2025 na página 14.

Alto Paraná-PR, 06 de fevereiro de 2025.

Claudemir Jóia Pereira  
 Prefeito Municipal  
 18º Gestão Administrativa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ**  
 Estado do Paraná  
 CNPJ Nº 76.279.967/0001-16  
 Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44)3447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná-PR  
 E-mail: pmat@altoopara.com.br - http://www.altoopara.com.br

**PORTARIA Nº. 079/ 2025.**

O Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 9º, da Lei Municipal nº 3.039/2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao servidor, no cargo de Secretário Municipal de Saúde 40h: **Felipe Pais Pereira**, matrícula nº 1-21172301, 4 (quatro) diárias, em razão de sua ida a Foz do Iguaçu - PR, no evento **PARANA MAIS CIDADES.**

**Parágrafo único** O referido servidor, estará em Foz do Iguaçu - PR nos dias 11 a 15 de fevereiro, com saída no dia 11 e retorno no dia 15.

**Art. 3º** O valor total das diárias autorizadas é de **R\$1.917,44** (um mil novecentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos) conforme previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.039/2019.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná-PR, 06 de Fevereiro de 2025.

Claudemir Jóia Pereira  
 Prefeito Municipal  
 18º Gestão Administrativa

**PORTARIA Nº 080/2025**

Claudemir Jóia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 8º da Lei Municipal nº 3.039/2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao servidor, no cargo de Secretaria Geral da Administração: **Maricley Pimenta de Souza Yamamoto**, 04 diárias, em razão de sua ida a cidade de Foz do Iguaçu-PR.

**Art. 2º** A secretária estará em Foz do Iguaçu - PR, nos dias 11 a 15 de fevereiro, com saída no dia 11 e retorno no dia 15, a servidora estará participando do evento **PARANA MAIS CIDADES.**

**Art. 3º** O valor total da diária é de **R\$ 1.917,44** (Um mil, novecentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos), conforme previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.039/2019.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná-PR, 06 de fevereiro de 2025.

Claudemir Jóia Pereira  
 Prefeito Municipal  
 17º Gestão Administrativa

**PORTARIA Nº 085/2025**

Claudemir Jóia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 8º da Lei Municipal nº 3.039/2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao servidor, no cargo de Secretaria Municipal de Educação: **Karine Aparecida Cardin**, 04 diárias, em razão de sua ida a cidade de Foz do Iguaçu-PR.

**Art. 2º** A secretária estará em Foz do Iguaçu - PR, nos dias 11 a 15 de fevereiro, com saída no dia 11 e retorno no dia 15, a servidora estará participando do evento **PARANA MAIS CIDADES.**

**Art. 3º** O valor total da diária é de **R\$ 1.917,44** (Um mil, novecentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos), conforme previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.039/2019.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná-PR, 06 de fevereiro de 2025.

Claudemir Jóia Pereira  
 Prefeito Municipal  
 17º Gestão Administrativa

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PARANAVÁ E REGIÃO – CUT**  
 Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 19/05/1975 - CNPJ- 77.224.632/0001-63  
 Sede Administrativa: Rua Marechal Cândido Rondon, 1445 - CEP - 87704-060  
 E-mail: paranavaip@pactu.org.br - Fone: 0xx(44) 3423-3402

**EDITAL ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA ELEITORAL**

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranavaí e Região, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.224.632/0001-63, registro sindical nº 335.192, por seu presidente abaixo assinado, convoca todos os empregados em estabelecimentos bancários dos bancos públicos e privados, sócios, da base territorial deste sindicato, para a assembleia geral ordinária, que se realizará dia 12/02/2025, às 18h00, em primeira convocação, e às 19h00, em segunda convocação, na Sede Administrativa, no endereço à Rua Marechal Cândido Rondon Nº 1445, Paranavaí-PR, para discussão e deliberação acerca da seguinte ordem do dia:

- Eleição dos membros da Comissão Eleitoral que irá coordenar e conduzir o Processo Eleitoral desta entidade para o Quadrênio 2025/2029, conforme determinação estatutária;**
- Outros assuntos de interesse da categoria profissional.**

Paranavaí PR, 07 de Fevereiro de 2025

**WENDEL MINARE VIEIRA**  
 Presidente

**PUBLICAÇÃO LEGAL** Edição - 19.717

**PORTARIA Nº. 083/2025**

Claudemir Jôia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 9º da Lei Municipal nº 3.039/2019;

**RESOLVE:**

- Art. 1º Conceder ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, Gabriel Henrique de Oliveira Santos, 4 (quatro) diárias, em razão de sua ida a Foz do Iguaçu, para participação no evento **Paraná Mais Cidades "Construindo o Futuro"** promovido pelo Governo do Estado.
- Art. 2º O secretário estará em Foz do Iguaçu entre os dias 11 a 15 de fevereiro, com saída no dia 11 e retorno no dia 15.
- Art. 3º O valor total da diária autorizada é de R\$1.917,44 (um mil novecentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos) conforme previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.039/2019.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná-PR, 06 de fevereiro de 2025.

*Claudemir Jôia Pereira*  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 081/2025**

Claudemir Jôia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 9º da Lei Municipal nº 3.039/2019;

**RESOLVE:**

- Art. 1º Conceder à Secretária de Assistência Social, Carla Pinheiro Alves Silva, 4 (quatro) diárias, em razão de sua ida a Foz do Iguaçu-PR, para participar do evento **Paraná Mais Cidades**.
- Art. 2º A secretária estará em Foz do Iguaçu nos dias 11 a 15 de fevereiro, com saída no dia 11 e retorno no dia 15.
- Art. 3º O valor total das diárias autorizadas é de R\$1.917,44 (um mil novecentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos) conforme previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.039/2019.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná-PR, 06 de fevereiro de 2025.

*Claudemir Jôia Pereira*  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 088/2025**

Claudemir Jôia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 8º da Lei Municipal nº 3.039/2019;

**RESOLVE:**

- Art. 1º Conceder ao Secretário da Agricultura, Valdir Fabio Franco de Moraes, 04 diárias, em razão de sua ida a cidade de Foz do Iguaçu-PR.
- Art. 2º O secretário estará em Foz do Iguaçu - PR, nos dias 11 a 15 de fevereiro, com saída no dia 11 e retorno no dia 15, o servidor estará participando do evento **PARANÁ MAIS CIDADES**.
- Art. 3º O valor total da diária é de R\$ 1.917,44 (Um mil, novecentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos), conforme previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.039/2019.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná-PR, 06 de fevereiro de 2025.

*Claudemir Jôia Pereira*  
Prefeito Municipal  
17ª Gestão Administrativa

**PORTARIA Nº. 077/2025**

Claudemir Jôia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 9º da Lei Municipal nº 3.079/2019;

**RESOLVE:**

- Art. 1º Conceder ao Chefe do Departamento de Desporto e Cultura, Marcelo Pereira, 4 (quatro) diárias, em razão de sua ida a Foz do Iguaçu - PR, no evento **PARANÁ MAIS CIDADES**.
- Art. 2º O chefe, estará em Foz do Iguaçu - PR nos dias 11 a 15 de fevereiro, com saída no dia 11 e retorno no dia 15.
- Art. 3º O valor total da diária autorizada é de R\$1443,72 (mil quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos) conforme previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.079/2019.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná-PR, 06 de fevereiro de 2025.

*Claudemir Jôia Pereira*  
Prefeito Municipal  
18ª Gestão Administrativa

**PORTARIA Nº. 084/2025**

Claudemir Jôia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 9º da Lei Municipal nº 3.039/2019;

**RESOLVE:**

- Art. 1º Conceder ao Chefe de Viação e Obras, Jose Fernandes Neto, 02 (duas) diárias, em razão de sua ida a Curitiba-PR, onde estará recebendo um ônibus do Governo do Estado do Paraná.
- Art. 2º O servidor, estará em Curitiba-PR no dia 10, com saída no dia 09 e retorno no dia 11.
- Art. 3º O valor total das diárias autorizadas é de R\$ 1.082,80 (mil e oitenta e dois reais, e oitenta centavos), conforme previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.039/2019.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná-PR, 06 de fevereiro de 2025.

*Claudemir Jôia Pereira*  
Prefeito Municipal  
17ª Gestão Administrativa

**CLASSIFICADOS**

CLASSIFICADOS E CENTRAL DE ASSINATURA:  
44 3421 4050

NO SITE  
PARA ACESSAR  
APONTE A CÂMERA DO  
CELULAR PARA NOSSO  
QR-CODE



**CARVALHO POSTO ATLANTIC**

Gasolina Aditivada R\$ <b>5,96</b>	Etanol R\$ <b>4,19</b>	S10 Aditivado R\$ <b>6,19</b>
---------------------------------------	---------------------------	----------------------------------

ACEITAMOS TODOS CARTÕES  
CRÉDITO / DÉBITO

ABASTECA E GANHE  
**DUCHA GRATIS!**

SKOL R\$ **3,25** BOA R\$ **3,50**

**Ipiranga** Av. Distrito Federal, 845

**Chevrolet**

**CLASSIC** - 2016, BRANCO, COMPLETO, AIRBAG, + ABS R\$ 33.900,00 - FONE 44 3045-8500

**CRUZE LT** - 2019, CINZA, FLEX, AUT. ÚNICO DONO, APENAS R\$ 84.990,00. FONE: 44 3045-8500.

**ONIX HATCH** - 2023, PRATA, FLEX - SÓ R\$ 68.990,00 - FONE 44 3045-8500.

**S-10 COLINA 4X4** - PRATA, 2011, CAB. DUPLA, DIESEL. R\$ 64.990,00 - FONE: 44 3045-8500

**S-10 LT** - 4X4, AUTOMÁTICA, BRANCA, DIESEL, DUPLA, ÚNICO DONO. R\$ 98.990,00 - FONE 44 3045-8500.

**S-10 LTZ** - BRANCA, 2023/2024, C/ 50.000 KM - NA GARANTIA - R\$ 219.000,00 - FONE 3045-8500.

**Fiat**

**FIAT ARGO** - PRATA, COMPLETO, 2022, FLEX, MANUAL E CHAVE RESERVA. R\$ 59.990,00 - FONE 44 3045-8500.

**RESTAURANTE PONTO CERTO**

Aceitamos encomendas de **Feijoada** até Sexta-feira para retirar no Sábado

RESERVE SUA FEIJOADA  
44 99814-1478

PRÓXIMO A UNIPAR  
Rua Antônio Cauneto, 196

**TORO FREEDOM** - AT, FLEX, BRANCA, COURO, MULTIMÍDEA, 2019, MANUAL + CHAVE RESERVA - R\$ 88.990,00 - FONE 44 3045-8500.

**Ford**

**ECOSPORT** - MANUAL, PRATA, 1.5 FLEX, ÚNICO DONO, 2021, LINDA. R\$ 74.990,00 - FONE 44 3045-8500.

**FORD FOCUS FASTACK** - PRETO, LINDO, A TODA PROVA, 2019, SE PLUS, ÚNICO DONO. APENAS R\$ 64.990,00. FONE 44 3045-8500.

**VOY**  
Encurtando Distâncias

Aplicativo de mobilidade

**Maior segurança**  
**Melhor preço**  
**Mulher dirigindo para mulher**

Baixe aqui  
Siga! @Voy Driver

**Renault**

**FOCUS TITANIUM HATCH C/ TETO** - 2017, FLEX, TOP DE LINHA. R\$ 66.990,00 - FONE 3045-8500

**NEW FIESTA** - 2017, BRANCO, FLEX. R\$ 47.990,00 - FONE 44 3045-8500

**RANGER LIMITED 2019** - DIESEL, TOP DE LINHA, REPASSE. R\$ 139.990,00 - FONE 44 3045-8500.

**Volkswagen**

**POLO SEDAN** - 2010, PRATA, COMPLETO - ENTR. 1.000,00 + 60 X 990,00 - FONE 44 3045-8500

**Renault**

**SANDERO AUTOMÁTICO PRIVILÉGE ( RARIDADE )** - PRATA - 2014/14 - SÓ R\$ 34.990,00 - FONE: 44-3045-8500

**Toyota**

**TOYOTA HILUX SRV DIESEL** - TOP DE LINHA, PRETA, 2018. R\$ 176.000,00 - 44 3045-8500 (WHATS)

**Toyota**

**TOYOTA HILUX SRV DIESEL** - TOP DE LINHA, PRETA, 2018. R\$ 176.000,00 - 44 3045-8500 (WHATS)

**NÃO DEIXE SUA EMPRESA DE FORA**  
LIGUE E ANUNCIE 44 3421-4050

**MEIO AMBIENTE E ENERGIA**

**Câmara aprova projeto que cria política de proteção e resgate de animais em desastres**

**BRUNO SPADA**  
Da Câmara dos Deputados

A Câmara dos Deputados aprovou nesta quarta-feira (5) projeto de lei que institui uma política de proteção, resgate e manejo de animais afetados por acidentes e desastres, com atribuições ao poder público e a empreendedores responsáveis por animais. Devido às mudanças, o Projeto de Lei 2950/19 retorna ao Senado para nova votação, na forma do texto do relator, deputado Marcelo Queiroz (PP-RJ). A Política de Acolhimento e Manejo de Animais Resgatados (Amar) será tocada em conjunto pelos governos federal, estaduais e municipais, fazendo parte ainda do plano municipal de contingência de proteção e Defesa Civil. Para o relator, deputado Marcelo Queiroz, os impactos dos desastres sobre os animais vão desde a perda de vidas de animais silvestres à perda da fonte de renda e sustento pessoal de famílias. "A perda de um animal de estimação também pode agravar o trauma psicológico causado pela tragédia ambiental", afirmou.

Em relação aos procedimentos, o projeto define que o resgate de animais será realizado por equipe treinada e sob a coordenação de profissional capacitado, conforme o tipo de emergência. Os animais em sofrimento resgatados deverão ser avaliados por médico veterinário para definir a melhor conduta de tratamento e os procedimentos. Na situação de emergência, deverão ser criados ainda centros de triagem e reabilitação de animais silvestres.

**SAÚDE DOS ANIMAIS**  
O texto aprovado prevê também:  
- animais suspeitos de possuírem doença infecto-contagiosa devem ficar sob observação em abrigo até definição de procedimentos por autoridade sanitária;  
- os animais resgatados serão vacinados contra doenças infectocontagiosas relevantes para a espécie e a localidade;



Projeto trata da segurança dos animais

- animais domésticos deverão ser identificados para posterior devolução a tutor;
- espécimes da fauna silvestre deverão ser destinados ao retorno imediato à natureza ou para programas de soltura;
- a soltura de animal de fauna silvestre dependerá de ele não apresentar problemas que impeçam sua sobrevivência ou adaptação em vida livre;
- espécime da fauna silvestre exótica não poderá ter retorno imediato à natureza (javalis, por exemplo);
- serpentes peçonhentas oriundas da fauna exótica serão encaminhadas, prioritariamente, a laboratórios e instituições públicas para pesquisas e produção de soros antiofídicos;
- se em bom estado, as carcaças ou partes de animal da fauna silvestre mortos em desastres deverão ser aproveitadas para fins científicos ou didáticos.